



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 213 /2024.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) AOS RESPONSÁVEIS POR ALUNOS NO MBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Todas as escolas no município de Maracanaú, devem disponibilizar, a qualquer tempo, o Plano Educacional Individualizado (PEI) aos responsáveis e guardiões de alunos matriculados. Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, considera-se o Plano Educacional Individualizado (PEI) conforme o estabelecido pelos Arts. 27 e 28, da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Art. 2º O Plano Educacional Individualizado (PEI) será disponibilizado integralmente e gratuitamente em cópia física ou digital, conforme decisão do requerente.

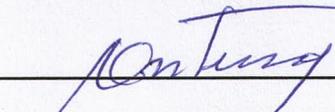
§ 1º A cópia digital (eletrônica) deverá ser em formato aberto e não proprietário, em planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 2º A cópia a que se refere o caput deste artigo deve ser disponibilizada em no máximo 3 (três) dias, excetuando-se os dias em que a escola não funcione e podendo estender-se pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa ao requerente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e suas sanções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.



FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO
VEREADOR

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

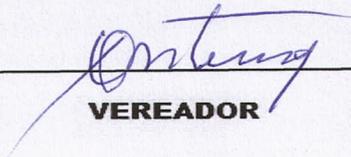
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR

JUSTIFICATIVA

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, cuja referência é a trajetória individual de cada um. O modelo mais comum, adotado por escolas e redes de ensino no Brasil e em outros países, baseia-se em seis áreas de habilidades: acadêmicas, da vida diária, motoras/atividade física, sociais, recreação/lazer e pré-profissionais/profissionais. Quando aplicado numa perspectiva inclusiva, pode-se tornar uma importante ferramenta de apoio ao trabalho em sala de aula, principalmente na avaliação de estudantes público-alvo da educação especial.

Dado que o direito de acesso à educação é universal, e que todas as políticas de ensino tem por base o envolvimento não só dos profissionais da unidade de ensino, mas também a implicação da família e da comunidade para o seu pleno desenvolvimento, que apresento este projeto de lei, na certeza de poder contar com o apoio das senhoras e senhores vereadores para a aprovação desta medida simples, mas absolutamente necessária para a garantia do desenvolvimento de uma política de educação eficiente, transparente e realmente universal para os educandos da educação especial no Município de Maracanaú.


VEREADOR

APROVADO